



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DCXLV	08 de dezembro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V**Edição:** DCXLV**Data:** 08 de dezembro de 2021**GABINETE DO PREFEITO****► Portaria****PORTARIA Nº 176/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 296/2017, de 08 de dezembro de 2017, e no art. 1º, § 1º, inc. I da Portaria nº 107/2021, de 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR a representação da Secretaria da Educação Básica no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubal/CE, retirando, a partir desta data, das funções de membros titular e suplente deste segmento, os senhores, IARA MARIA DE SOUZA BARROSO e ALEX RONY FERREIRA MATIAS, respectivamente.

Art. 2º. DESIGNAR nova representação da Secretaria da Educação Básica no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubal/CE, atribuindo, a partir desta data, as funções de membros titular e suplente deste seguimento, aos senhores, ÂNGELA MARIA SOUZA SILVA e AIRTON DE SOUSA MARTINS FILHO, respectivamente.

Art. 3º. Fica a representação da Secretaria da Educação Básica no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubal/CE, a partir desta data, formada da seguinte forma:

- I. Membro titular: ÂNGELA MARIA SOUZA SILVA
- II. Membro suplente: AIRTON DE SOUSA MARTINS FILHO

Art. 4º. A representação dos demais segmentos, que atualmente compõem o referido Conselho, permanece inalterada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
1º de dezembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 388/2021

“Dispõe sobre a criação do Projeto Carnaubal Produtivo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Definição e Atividades a serem desenvolvidas**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Carnaubal Produtivo, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário para promover ações de apoio e incentivo às atividades atividade da agricultura familiar, avicultura, suinocultura, ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, apicultura, piscicultura, fruticultura, verduras e hortaliças, mandiocultura, doces e compotas, e sementes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias de Carnaubal mediante projetos específicos.

§1º Poderá o Município celebrar regime de parceria com as OSC's (Organizações da Sociedade Civil) através de um Termo de Fomento e Cooperação embasado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 378/2021 (LDO 2022), Art. 33, parágrafo único.

§2º A iniciativa também tem como objetivo incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil para execução de políticas sociais que garantam geração de emprego e renda para os agricultores e famílias do Município de Carnaubal.

Art. 2º O Projeto Carnaubal Produtivo desenvolverá cadeias produtivas com potencial de investimento nas seguintes atividades:

- I. Agricultura Familiar;
- II. Avicultura – criação de galinhas em regime de semiconfinamento, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição das aves;
- III. Suinocultura – criação de porcos, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- IV. Ovinocultura – criação de ovelhas, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;

Ano: V **Edição:** DCXLV **Data:** 08 de dezembro de 2021

- V. Caprinocultura - criação de cabras, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- VI. Bovinocultura – criação de gado para a produção de leite, queijo, carne e derivados. Acompanhamento técnico especializado visando genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- VII. Apicultura - criação de abelhas para produção de mel natural orgânico;
- VIII. Piscicultura – promover capacitação para os agricultores no sentido de iniciar a criação de peixes em cativeiro, seguindo os padrões técnicos vigentes;
- IX. Fruticultura – produção de frutas no padrão orgânico para atender mercados internos e programas do Governo Federal (PAA/PNAE) e estadual (Mais Nutrição e Portal Da Agricultura Familiar);
- X. Verduras e Hortaliças – produção de verduras e hortaliças no sistema orgânico com acompanhamento técnico e rastreabilidade dos produtos para atender mercados internos (feira da agricultura familiar, cestas de produtos orgânicos, bares e restaurantes) e programas do Governo Federal (PAA/PNAE) e Estadual (Mais Nutrição e Portal da Agricultura Familiar);
- XI. Mandiocultura – incentivar a produção de mandioca em sistema consorciado, para a produção de subprodutos (farinha, goma, puba, biscoitos, bolos, mandioca congelada, salgados etc.), esses produtos serão oferecidos na feira da agricultura familiar e nas cestas de produtos orgânicos;
- XII. Doces e Compotas – formar um grupo de jovens e mulheres para a produção de doces e compotas a serem comercializados na feira da agricultura familiar;
- XIII. Sementes - criar um banco de sementes crioulas, livres de transgênicos e manipulação genética, incentivar o plantio e consumo de alimentos saudáveis e nutritivos através de um cardápio elaborado por uma nutricionista, realizar festivais culturais e gastronômicos em alusão a colheitas e melhoramento genético de animais de porte e raça.

CAPÍTULO II

Mecanismos de controle, gestão e acompanhamento das ações

Art. 3º O Projeto Carnaubal Produtivo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário através do seu corpo técnico.

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

Art. 4º A seleção de agricultores se dará por meio de Manifestação de Interesse (MI) cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, em seguida será feita a visita técnica e diagnóstico, seguido de um parecer declarando ou não declarando a aptidão e perfil do agricultor.

Parágrafo único: Para se cadastrar no projeto o agricultor terá que apresentar extrato de DAP (declaração de aptidão ao Pronaf) e carteira de associado da associação comunitária de sua localidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário acompanhará as ações no local das atividades a serem desenvolvidas, disponibilizando para a inspeção os seguintes técnicos: Técnico Projetista, Técnico em Irrigação, Técnico Agrícola, Veterinário e Zootecnista.

CAPÍTULO III

Dos serviços a serem promovidos

Art. 6º O Projeto Carnaubal Produtivo promoverá ações junto aos agricultores e famílias cadastradas para facilitar o desenvolvimento das atividades adotando as seguintes práticas:

- I. Cadastrar os agricultores no perfil para receberem consultoria técnica pelo Sebrae-TEC e técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Carnaubal;
- II. Buscar financiamento público ou privado através de parceria, recursos públicos estaduais e federais para montar a fábrica de ração para dar garantia de alimento aos animais ofertados;
- III. Buscar financiamento público ou privado através de parceria, recursos públicos estaduais e federais para construir a estrutura adequada do banco de matrizes;
- IV. Incentivar o plantio de milho e soja em sistema de irrigação para o processamento e armazenamento de ração animal;
- V. Criar rotas de comércio com cadastro de clientes para o consumo da carne e derivados de aves, peixes, suínos, caprinos, ovinos e bovinos;
- VI. Firmar parceria com o governo municipal para a venda direta dos produtos da agricultura familiar para os programas do PAA e PNAE;
- VII. Buscar novas parcerias com organizações da sociedade civil, e demais projetos voltados a agricultura;

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

- VIII. Solicitar Certificação Estadual através da ADAGRI e SINDIALIMENTOS, IBD (certificado orgânico) e demais certificados autorizados.

CAPÍTULO IV

Do termo de colaboração e fomento

Art. 7º O Município de Carnaubal celebrará Termo de Colaboração Fomento junto as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º São obrigações da Administração Pública Municipal:

- I. Disponibilização de corpo técnico e consultoria;
- II. Disponibilização de veículo para transporte de ração de forma semanal;
- III. Acompanhamento de médico veterinário e zootecnista;
- IV. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- V. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- VI. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- VII. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Art. 9º São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I. manter escrituração contábil regular;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração/termo de fomento;

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

- III. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- VI. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII. Construção da estrutura própria;
- VIII. Aquisição de vacinas e medicamentos e alimentação.

CAPÍTULO V

Da dotação orçamentária

Art. 10. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

LEI MUNICIPAL DE Nº 389/2021

“Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Carnaubal-CE”.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Carnaubal-CE.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V. Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI. Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

Ano: V **Edição:** DCXLV **Data:** 08 de dezembro de 2021

- VII. Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII. Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX. Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X. Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI. Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII. Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV. Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV. Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI. Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

- XIX. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XX. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI. Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
- XXII. Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XXV. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXVI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- XXVII. Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Carnaubal.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) membros governamentais e 7 (sete) membros não governamentais, representados por lideranças representativas das atividades que integram

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

a cadeia produtiva do turismo e também órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento, sendo eles:

- I. Agentes de viagens;
- II. Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- III. Gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc);
- IV. Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;
- V. Associações rurais;
- VI. Associações de artesanato;
- VII. Organizadores e promotores de eventos;
- VIII. Gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc);
- IX. Faculdades ou escolas técnicas de turismo;
- X. Associações comerciais;
- XI. Guia de turismo;
- XII. Outros agentes envolvidos na cadeia turística.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Carnaubal terá a seguinte estrutura:

- I. Sessão Plenária;

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

II. Mesa Diretora;

III. Comissão de Finanças;

IV. Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Carnaubal - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMTUR:

I. Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos ou convênios;
- V. Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Carnaubal em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Carnaubal.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,

Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III. Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

- I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III. Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V. Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Carnaubal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 002/99 e Lei nº 068/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 390/2021

“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 385/2021 que Dispõe sobre a criação e implementação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 385/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMDEMA será constituído de 10 (dez) membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Deporto;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano:

V

Edição:

DCXLV

Data:

08 de dezembro de 2021

LEI DE Nº 391/2021

“Denomina de Luiza de Paula Sampaio a travessa que liga as Ruas Major Felinto à Manoel Estórgio ao lado da praça Avelino Damasceno”

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Luiza de Paula Sampaio a travessa que liga as ruas Major Felinto à Manuel Estórgio ao lado da praça Avelino Damasceno (em frente a marcenaria do Alberto”.

Art. 2º - A denominação da travessia mencionados no Art. 1º desta Lei fica situada entre as ruas Major Felinto e Manoel Estórgio ao lado da praça Avelino Damasceno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**► EXTRATO - AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura dos envelopes de Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 01.033/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE. A realização está prevista para o dia 09 de dezembro de 2021, às 14h00m. Os interessados devem comparecer na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro.

Carnaubal - CE, 07 de Dezembro de 2021.

Adriana Passos de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

*** **



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111